



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

RELATÓRIO

Os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplina – PAD, MURILO APARECIDO CORRÊA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES e SILVANE MARCELA MAZUR, sob a presidência do primeiro, nomeados através da Portaria nº 14.719/2021 e 15.459/2021, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, que tem por objeto apurar a prática de infração disciplinar de inassiduidade habitual ou abandono de cargo pelo servidor público **FERNANDO LANSE GRACIANO**, passam a relatar o procedimento.

DOS FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar – PAD foi instaurando a partir de notícia encaminhada pelo Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos, Sr. Rodinelle Cassita, mediante o Ofício nº 53, de 02 de fevereiro de 2021, informando que o servidor FERNANDO LANSE GRACIANO, ocupante do cargo público de AGENTE DE SERVIÇOS, lotado na mesma secretaria, informando que o servidor público *“no mês de janeiro de 2021 não se apresentou para o trabalho, nem mesmo apresentou justificativa e ou atestado médico justificando sua falta para o trabalho, totalizando 27 (vinte e sete) faltas” e que “nos últimos seis meses totalizou 37 (trinta e sete) faltas não justificadas, e não comunicadas ao encarregado” (sic).*

Diante do requerimento do Secretário Municipal para a instauração de um PAD, a Prefeita Municipal, através da Portaria nº 14.719, de 03 de fevereiro de 2021, autorizou a abertura de processo administrativo em face de FERNANDO LANSE GRACIANO, fundamentando a abertura do procedimento na violação dos artigos 62, *caput*, 154 e 155, todos da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

outubro de 1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá, consubstanciado nas infrações de “*abandono de cargo*” (art. 154) e “*inassiduidade habitual*” (art. 155), bem como na falta de o servidor avisar a chefia imediata no próprio dia em que, por doença ou força maior, não puder comparecer ao serviço (art. 62).

Aos 03 dias do mês de março de 2021, a Comissão de PAD deu início aos trabalhos, deliberando sobre o encaminhamento de memorando ao titular da unidade em que supostamente ocorreram as irregularidades (falta no serviço público), bem como deliberou pela cientificação do servidor indiciado no PAD.

Ato contínuo, em 03 de março de 2021, o Sr. FERNANDO foi notificado da instauração do PAD, sendo informado de seus direitos, especialmente o de que poderia acompanhar o processo pessoalmente ou através de procurador, podendo ter vista nos autos, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

O indiciado não apresentou nenhuma petição quanto à Notificação Prévia.

Foi expedido o Ofício Interno PGMA nº 86, em 02 de junho de 2021, pelo Presidente da Comissão de PAD, requerendo ao Departamento de Recursos Humanos que apresentasse “*a quantidade de faltas apuradas no segundo semestre de 2020 e primeiro semestre de 2021*”, bem como o encaminhamento de todos os documentos apresentados pelo indiciado para abono de faltas e requerendo ciência sobre eventuais penalidades já aplicadas ao indiciado.

No Ofício nº 10/2021 do Departamento de Recursos Humanos, foi anexado relatório de Movimentação Pessoal do período de 01/01/2020 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

31/05/2021, em que foi constatada a existência de 142 (cento e quarenta e duas) faltas até aquela data.

Foram encaminhadas cópias pelo Departamento de Recursos Humanos de cerca de 55 (cinquenta e cinco) atestados médicos apresentados pelo indiciado desde o ano de 2018.

Diante disso, a Comissão de PAD notou que FERNANDO LANSE GRACIANO, nomeado para ocupar o cargo de Agente de Serviços através do Decreto Municipal n. 8.180, de 22 de junho de 2018 para exercício da função a partir do dia 25 de junho de 2018, teria apresentado cerca de 55 (cinquenta e cinco) atestados médicos desde sua nomeação em junho de 2018.

Verificou-se que consta na ficha funcional do servidor a concessão de auxílio-doença pelo FUNPESPA, cuja última avaliação do servidor pela perícia médica indicou a necessidade de readaptação, oportunidade em que a Prefeita Municipal, através do Ofício nº 35, de 09 de setembro de 2020, foi cientificada pelo Departamento de Recursos Humanos da conclusão do Laudo Pericial, que indicou a necessidade de readaptação funcional do servidor.

Em 07 de julho de 2021, mediante AR, o indiciado foi citado para o oferecimento de defesa, sendo novamente alertado sobre todos os direitos relativos ao processo.

No dia 16 de julho de 2021, FERNANDO apresentou defesa via escrita, alegando:

- que discorda totalmente da imputação das infrações indicadas, seja a de inassiduidade habitual ou abandono de cargo;
- que vem passando por tratamento médico, que é de conhecimento do órgão gestor, informando o tipo de enfermidade que lhe acomete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- que os referidos sintomas iniciaram após a ocorrência de um acidente de trabalho ocorrido em meados de junho de 2019;
- que o primeiro atestado médico apresentado referente ao problema de saúde que o acomete até a presente data foi em junho de 2019;
- que, tendo em vista os atestados médicos apresentados e os atuais, restaram justificadas as faltas cometidas pelo servidor;
- que, havendo dúvida acerca do tratamento e acompanhamento médico, requereu que seja oficiada a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – SHBA, solicitando a íntegra do prontuário médico do servidor, em que constarão as datas nas quais o mesmo teve atendimento e respectivos atestados médicos emitidos pela SHBA no período em que o servidor esteve no hospital;
- que, no protocolo 160/2020, consta que foram realizadas 02 (duas) perícias médicas, uma datada em 22/10/2019 e outra de 02 de outubro de 2020;
- que, no primeiro laudo pericial, do ano de 2019, foi atestado que o servidor estava incapacitado para o trabalho;
- que, no segundo laudo, também foi atestado que o servidor encontrava-se incapaz para as funções que exercia;
- que o servidor possui laudo médico que o incapacita para o trabalho, justificando todas as faltas a partir de 01/10/2020 (data inicial da incapacidade descrita pelo perito);
- que, para o servidor ser punido nos termos do art. 154 da Lei Municipal n. 1.170/93, a ausência deve ser intencional e superior a 30 (trinta) dias, o que não restou demonstrado no atual processo administrativo, já que o servidor possui atestados médicos que justificam sua ausência, bem como consta em laudo de conhecimento do município que o servidor encontra-se incapacitado para o trabalho, justificando todas as ausências que datarem posteriormente a 01/10/2020 até o fim do período de afastamento;
- que, para enquadrar-se no art. 155 da Lei Municipal n. 1.170/93, de inassiduidade habitual, o servidor deveria ausentar-se por 20 (vinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

dias intercaladamente, no período de 06 (seis) meses, o que não foi computado, considerando que o servidor encontra-se em tratamento médico;

- que, em momento algum, consegue computar 20 (vinte) dias de ausência injustificada escalonada dentro de 06 (seis) meses, restando descaracterizado ambos os artigos apontados na citação do servidor;

- que, mesmo diante das insistentes recomendações médicas, o servidor não foi alocado para desempenhar atividades diversas, as quais não afetassem seu problema de saúde e tampouco recebeu equipamentos de proteção individual necessários ao bom desempenho da função exercida;

- que, mesmo ciente dos problemas de saúde do servidor, seu superior hierárquico, Sr. Rodinelle Cassita, recusa-se a redirecionar o servidor para outras funções;

- que seu superior hierárquico, Rodinelle Cassita, “de forma lamentável, e aproveitando-se da boa fé do Servidor, determinava (em certos períodos) que o Servidor permanecesse em sua residência para tratamento domiciliar” (sic);

- que pugna pela total improcedência da acusação das infrações administrativas;

- que requer seja oficiada a SHBA para que traga ao processo o prontuário médico do servidor, do período de atendimento, abrangendo os anos de 2019, 2020 e 2021;

- que requer a oitiva de testemunha, já arrolando o nome completo;

- que aguarda intimação acerca da instauração da instrução para oitiva da testemunha e da resposta encaminhada pela SHBA.

Defronte aos argumentos da Defesa, a Comissão de PAD decidiu indeferir o pedido para oficial a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá para juntada de prontuário médico do servidor, entendendo que este documento é pessoal e protegido por sigilo médico, sendo que apenas o próprio paciente, no caso, o servidor público, teria o poder de requerer perante o hospital os respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

prontuários, concedendo, então, o prazo de 15 dias úteis, a partir da intimação do indiciado, para que apresente o seu prontuário médico da SHBA.

A Comissão de PAD deferiu a oitiva da testemunha VALDIRIA IZIDORO LAUTON, conforme requerimento do servidor indiciado, assim como encaminhou Ofício ao Departamento de Recursos Humanos para verificar se houve readaptação funcional do servidor, conforme a conclusão do último laudo pericial realizado;

A Comissão também deliberou por encaminhar Ofício ao Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos para que apresentasse o comprovante de entrega de EPI's ao servidor FERNANDO.

Aos 02 dias do mês de agosto de 2021, FERNANDO foi intimado das deliberações da Comissão de PAD, mediante carta AR (p. 103).

Em 12 de agosto de 2021, o Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos, por meio do Ofício nº 028/2021, informou que "*houve sim entrega de EPI's ao Servidor Fernando Lanse Graciano, sendo assim encaminhado cópias dos documentos de recebimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's que foram entregues ao Servidor*". Na mesma oportunidade (p. 106-107), foram apresentadas as cópias dos controles de entregas de EPI's, contendo a assinatura do servidor FERNANDO.

No dia 17 de agosto de 2021, através de *e-mail* (p. 108-109), o advogado do servidor, alegando atraso na entrega dos prontuários do servidor pela Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, solicitou a dilação do prazo para apresentação do prontuário por mais 30 (trinta) dias, o que foi prontamente atendido pela Comissão de PAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Em 1º de outubro de 2021, através de uma decisão interlocutória, a Comissão de PAD, diante da inércia da defesa do servidor FERNANDO quanto aos documentos que seriam requeridos da SHBA, despachou concedendo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o servidor apresentasse ao menos o protocolo da ação judicial requerendo da SHBA os documentos médicos de seu interesse:

1. Consta nos autos que, em 02 de agosto de 2021, o indiciado FERNANDO LANSE GRACIANO foi intimado sobre a concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresentasse à Comissão do PAD o seu prontuário médico.
2. Em 17 de agosto de 2021, o advogado do indiciado apresentou requerimento via e-mail para concessão do prazo de mais 30 dias, os quais foram deferidos pelo presidente da comissão do PAD.
3. Em 21 de setembro de 2021, o Presidente da Comissão informou ao advogado do indiciado sobre ter decorrido o prazo concedido para apresentação do prontuário, o qual respondeu que “enviei um e-mail no dia 22 e não me responderam ainda”.
4. Por tal razão, DEFERIMOS o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o indiciado apresente, ao menos, o protocolo da ação judicial requerendo da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá a cópia de seu prontuário médico, sob pena de prosseguimento do PAD sem a juntada de tais prontuários, visto que se trata de um documento particular cujo legitimado para ingressar com o pedido judicial é o próprio indiciado, sendo descabido que o PAD fique aguardando a discricionariedade administrativa da SHBA e a inércia do servidor público em buscar a tutela judicial diante da omissão da SHBA.
5. No mesmo prazo de 05 dias, o advogado do indiciado deverá anexar cópia da procuração em nome do servidor público para que prossiga representando-o nestes autos.

Mesmo com a intimação pessoal do servidor mediante carta AR (p. 115, em 05/10/2021), e com a intimação via e-mail de seu advogado (p. 114, em 01/10/2021), não houve resposta.

Através do Ofício Interno PGMA nº 183, de 25 de outubro de 2021, foi solicitado à Prefeita que substituísse um dos membros da Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

PAD, tendo em vista que o membro MAIKON LUIZ DE OLIVEIRA NARDONI foi contemplado com o gozo da licença-prêmio. Em 28 de outubro de 2021, através da Portaria nº 15.459/2021, foi designada a servidora PAULA RODRIGUES PERES para compor a Comissão de PAD no lugar do ex-membro.

Recomposta a Comissão de PAD, em 29 de outubro de 2021 foi proferida decisão interlocutória (p. 123), despachando-se pela designação de audiência no dia 18 de novembro de 2021, às 14h:00min, para oitiva da testemunha arrolada pelo servidor, a Sra. VALDIRIA IZIDORO LAUTON, bem como para ouvir como informante o superior hierárquico, RODINELLE CASSITA, assim como foi decidido que, após tais oitivas, seria aberto o prazo para o servidor FERNANDO apresentar alegações finais, para depois ser elaborado Relatório Final.

Houve intimação pessoal do servidor FERNANDO (p. 125 e 132), do Secretário RODINELLE (p. 127) e da testemunha VALDIRIA (p. 129). Foi anexado novo relatório atualizado de faltas (p. 133).

Em 12 de novembro de 2021 (p. 136), o servidor FERNANDO, através de seu advogado, desta vez juntando Procuração (p. 135), apresentou requerimento pedindo que fosse alterado o dia da audiência para 19 de novembro ou 1º de dezembro de 2021, considerando que seu advogado teria outros compromissos profissionais na data agendada.

Prontamente, em 16 de novembro de 2021, a Comissão de PAD compreendeu por bem acatar a solicitação do servidor, redesignando a data da audiência para o dia 19 de novembro de 2021, às 14h:00min, oportunidade na qual foram intimados todos novamente (p. 138 e seguintes).

A audiência foi gravada em mídia audiovisual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

O primeiro a ser ouvido, na condição de **informante**, foi o Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos, Sr. RODINELLE CASSITA, que assim falou:

Comissão de PAD: Boa tarde, qual o nome do senhor?

RODINELLE: Boa tarde, Rodinelle Cassita.

Comissão de PAD: O senhor está aqui na condição de informante, então não vou tomar compromisso legal de dizer a verdade. Porém, a gente entende que o senhor tem que dizer a verdade, porque é a instrução de um procedimento administrativo.

RODINELLE: Sim.

Comissão de PAD: O senhor conhece o servidor FERNANDO LANSE?

RODINELLE: Conheço ele.

Comissão de PAD: Ele é servidor da sua secretaria?

RODINELLE: Sim.

Comissão de PAD: O objeto do procedimento é relativo às faltas do Senhor FERNANDO. O senhor tem conhecimento sobre isso?

RODINELLE: Sim, tem bastante falta.

Comissão de PAD: O que que ocorreu?

RODINELLE: Então, houve um pedido que ele tava com o olho machucado, né... aí ele trazia atestado... aí, depois, de uns tempos pra cá, ele não trouxe mais atestado e ficou com bastante falta... e não apareceu mais no trabalho...

Comissão de PAD: Teve alguma ocorrência nesse meio tempo, como que foi?

RODINELLE: Não entendi.

Comissão de PAD: Teve alguma ocorrência nesse meio tempo?

RODINELLE: Não, creio que não. Só não veio trabalhar mais.

Comissão de PAD: Ele pediu para trocar de função? Alguma coisa nesse sentido?

RODINELLE: Sim. Na época, acho que, o perito falou que ele se enquadraria em outros setores, outros tipos de serviços. Aí a gente colocou ele no caminhão de água, porque como ele tinha problema no olho, poeira ele não podia mexer. Daí a gente colocou ele junto no caminhão de água. Daí ele falou que a gente tinha que comprar um óculos, a gente deu um óculos pra ele. Ele também assinou pra poder usar o óculos. Aí ele trabalhou uns tempos. Aí já não voltou mais. Não apareceu mais no serviço.

Comissão de PAD: Então o perito falou que ele teria que ser trocado de função, para uma função que não tivesse poeira, é isso?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

RODINELLE: Sim.

Comissão de PAD: Aí vocês trocaram?

RODINELLE: Colocamos ele no caminhão de água.

Comissão de PAD: E lá não tem poeira?

RODINELLE: Lá não tem poeira.

Comissão de PAD: Daí o senhor forneceu algum equipamento de proteção para ele?

RODINELLE: O óculos.

Comissão de PAD: E esse óculos, como que ele era, mais ou menos?

RODINELLE: Ah, não lembro... eh, fechado assim, um óculos próprio para esse tipo de serviço (*fez sinal com as mãos descrevendo o fechamento dos óculos*)

Comissão de PAD: E não entrava poeira?

RODINELLE: Não.

ADVOGADO do servidor: Esse problema no olho do FERNANDO foi causado em decorrência do que?

RODINELLE: Ah, não sei. Não sei informar.

ADVOGADO do servidor: O senhor não tomou conhecimento de nenhum acidente de trabalho com o Fernando?

RODINELLE: Não tenho conhecimento não.

ADVOGADO do servidor: Quando que começou esse problema no olho dele?

RODINELLE: Não lembro a data, foi muito tempo atrás.

ADVOGADO do servidor: Antes de ter esse problema no olho, o Fernando, ele faltava no serviço?

RODINELLE: Não, não faltavam não. De vez em quando, uma falta sim, mas na maioria das vezes ele vinha sim.

ADVOGADO do servidor: O FERNANDO era um bom funcionário antes desse problema no olho?

RODINELLE: Não tinha do que reclamar não. Ele era funcionário, tudo o que a gente pedia para ele fazer ele fez. O problema é as faltas mesmo.

ADVOGADO do servidor: Essa determinação médica, de alteração de local de trabalho, o que que ela falava especificamente?

RODINELLE: Que era para reenquadrar ele em outro serviço.

ADVOGADO do servidor: O senhor disse que foi encaminhado para esse setor de água, do caminhão?

RODINELLE: Sim.

ADVOGADO do servidor: A hora que você está molhando um ambiente de terra, sobe poeira?

RODINELLE: Na hora que tá molhando?

ADVOGADO do servidor: sim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

RODINELLE: na hora que você colocou água, como é que vai subir poeira!? É grama, né, como que você vai jogar e... não é água na terra, é na grama...

ADVOGADO do servidor: posso exibir uma foto para ele, para ver se ele conhece? (*pergunta do advogado à Comissão*)

ADVOGADO do servidor: Tinha terra também?

RODINELLE: Às vezes tinha.

ADVOGADO do servidor: E aí, nessa ocasião de terra, sobe poeira?

RODINELLE: Na hora que você jogando a água... não entendo muito bem não... eu acredito que não, né... se jogar água vai subir poeira? Sei lá...

ADVOGADO do servidor: Nesse ambiente de aguar, o ambiente era aberto ou fechado?

RODINELLE: Não entendi.

ADVOGADO do servidor: O ambiente de trabalho era aberto ou fechado?

RODINELLE: Aberto.

ADVOGADO do servidor: Havendo terra, se ventasse, tinha poeira?

RODINELLE: Se ventar, com certeza vai ter, né...

ADVOGADO do servidor: Quando que foi fornecido esse óculos para ele?

RODINELLE: Não lembro a data não... deve ter marcado aí no processo...

ADVOGADO do servidor: Foi antes ou depois do problema do olho dele?

RODINELLE: Não, o óculos? O óculos é fornecido antes e depois.

ADVOGADO do servidor: Não, esse óculos específico aí que o senhor falou?

RODINELLE: Esse, depois do problema dele. Mas todos os óculos que nós damos aqui é, tem que ser aba. Todos recebem, não só ele, como todos os funcionários todinho. Era um óculos escuro...

ADVOGADO do servidor: Hoje, existe um lugar que o FERNANDO pudesse trabalhar, em respeito estritamente à determinação médica, sem poeira?

RODINELLE: Não, não na Secretaria de Viação, porque na Secretaria de Viação é tudo... só o caminhão de água que não tem, assim, poeira, né... os outros, é varrição, é catação, coleta de galho, coleta... essas coisas que tem poeira... às vezes a poeirinha do galho, entendeu...

ADVOGADO do servidor: Sim, mas aí, no caso, dentro da função que ele exerce, no concurso que ele passou, existe alguma função que ele possa exercer?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

RODINELLE: Acredito que em outras secretarias sim, mas na de Viação é difícil...

ADVOGADO do servidor: O senhor tem conhecimento se é possível essa realocação?

RODINELLE: Não tenho.

ADVOGADO do servidor: O senhor tem conhecimento se, depois que ele esse problema de saúde... eh, em alguns dias, ele fez tratamento domiciliar?

RODINELLE: Não tenho conhecimento não.

ADVOGADO do servidor: O FERNANDO entregou a perícia diretamente pro senhor?

RODINELLE: Entregou no RH, né.

ADVOGADO do servidor: Pro senhor, chegou a entregar também?

RODINELLE: Não, só no RH. O RH que informa a gente.

ADVOGADO do servidor: O pessoal que trabalha nessa parte de água que o senhor falou, recebe insalubridade?

RODINELLE: Não, quem for trabalhar lá não.

ADVOGADO do servidor: Ninguém?

RODINELLE: Não, ninguém.

ADVOGADO do servidor: Os motoristas não recebem?

RODINELLE: Os motoristas, eles trabalham tanto com o caminhão de água quanto com o outro caminhão, então...

ADVOGADO do servidor: No setor específico de água, o pessoal não recebe?

RODINELLE: Não, se for trabalhar só na água, não recebe não. Hoje não tem ninguém nessa função. No caso, tinha ele, né.

ADVOGADO do servidor: Por que que não tem ninguém nessa função?

RODINELLE: Porque o próprio motorista, ele já faz o serviço todo. Não tem necessidade de colocar ninguém nessa função. Por isso que estou falando que hoje não dá para por ele na Secretaria de Viação,

ADVOGADO do servidor: Na sua secretaria não teria um lugar para ele trabalhar?

RODINELLE: Não, não tem mais.

A segunda pessoa a ser ouvida, na condição de **testemunha**, foi a servidora VALDIRIA IZIDORO LAUTON, agente de serviços lotada na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, que assim respondeu:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Comissão de PAD: Boa tarde, qual que é o nome completo da senhora?

VALDIRIA: Boa tarde, Doutor Murilo, Doutora Paula e aos demais. Meu nome é VALDIRIA IZIDORO LAUTON.

Comissão de PAD: A senhora é servidora do Município de Andirá?

VALDIRIA: Sou servidora.

Comissão de PAD: Qual que é o cargo da senhora?

VALDIRIA: Eu sou serviços gerais.

Comissão de PAD: A senhora está lotada em qual secretaria?

VALDIRIA: Viação.

Comissão de PAD: A senhora está na condição de testemunha do senhor FERNANDO LANSE, por isso faço a advertência de que a senhora tem que dizer a verdade, sob pena de falso testemunho, e eu tenho que fazer umas perguntas para a senhora. A senhora é amiga íntima ou parente do senhor FERNANDO LANSE?

VALDIRIA: Vou falar primeiro assim...

Comissão de PAD: É só responder, só pra eu...

VALDIRIA: Só quero falar que eu vim aqui, Doutor Murilo, pra falar a verdade...

Comissão de PAD: Essa é uma pergunta que eu tenho que fazer, igual como se fosse no Fórum...

VALDIRIA: Não vou mentir de jeito nenhum. Conheci ele aqui na Prefeitura.

Comissão de PAD: Mas não é amiga íntima? De frequentar casa?

VALDIRIA: Não, não.

Comissão de PAD: Nem parente do senhor FERNANDO LANSE?

VALDIRIA: Não.

Comissão de PAD: A senhora também não tem interesse na causa?

VALDIRIA: Não.

Comissão de PAD: Então, agora, vamos às perguntas. Como foi o indiciado quem arrolou, pode fazer as perguntas.

ADVOGADO do servidor: A senhora sabe quando começou o problema no olho do FERNANDO?

VALDIRIA: Oh, eu não lembro muito, mas nós tava trabalhando junto quando a pedra bateu no olho dele, saiu sangue... foi no hospital...

ADVOGADO do servidor: Como que foi esse problema?

VALDIRIA: Nós tava cortando e ele bateu a mão no olho e falou que tinha machucado o olho... na hora que nós foi ver, tava saindo sangue de dentro do olho mesmo...

ADVOGADO do servidor: Chegou a quebrar o óculos?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

VALDIRIA: Eu não lembro. Mas que saiu sangue do olho dele, saiu.

ADVOGADO do servidor: Antes desse problema no olho, o Fernando, ele tinha o hábito de faltar?

VALDIRIA: Ah, ele trabalhava comigo.

ADVOGADO do servidor: E ele faltava no trabalho?

VALDIRIA: Ah, não lembro se ele faltava, mas ele trabalha, nós cortava grama. Eu com uma máquina e ele com outra.

ADVOGADO do servidor: A senhora tem conhecimento se houve determinação médica para mudança de local de trabalho do FERNANDO?

VALDIRIA: Ele falou para nós, no pátio ali, que ele tava com uma carta do médico, que ia dar para o Rodinelle para mudar de local. Mas só que, antes de sair, eu fui lá falar com o Rodinelle. Eu falei: Rodinelle, põe ele em outro serviço, se não ele vai perder a visão, ele vai perder a vista. Fui várias vezes falar com o Rodinelle.

ADVOGADO do servidor: Várias vezes... A senhora consegue estimar mais ou menos?

VALDIRIA: Ah, umas 04 ou 05 vezes.

ADVOGADO do servidor: A senhora sabe se foi mudado de função depois?

VALDIRIA: Não, eu lembro do FERNANDO depois na praça, trabalhando na Praça Santana, na Praça do Pecado e no caminhão de água. Aí, também, entrei na política, fui me afastando, entendeu... Mas eu lembro dele trabalhando (*inaudível*) local... Mas antes de sair, ele voltou a trabalhar com nós... quando ele voltou a trabalhar com nós, ele disse: "olha minha vista, tá tudo vermelho"... E depois, eu vi ele no caminhão de água um dia... Até tirei foto com ele no caminhão de água, porque fazia tempo que eu não via ele... Vi ele lá com a Dani e vi ele na Praça do Pecado varrendo.

ADVOGADO do servidor: Nessa função aí do caminhão de água, é um trabalho que tem contado com poeira ou não, como é que é?

VALDIRIA: Tem, você joga a água no chão, a terra vem tudo na cara. Todo serviço no pátio tem contato com poeira. Queira ou não queira tem. Caminhão de galho, grama, praça, tudo tem.

ADVOGADO do servidor: E, vamos dizer assim, mesmo com o uso dos equipamentos que eles fornecem, a poeira vem pro rosto, como é que é? Explica pra gente.

VALDIRIA: Olha, eu uso fone por causa do barulho. Caneleira pra não bater caco na perna. Avental para não sujar muito. Eu uso óculos meu, para proteger a vista mesmo. Mas tem perigo.

ADVOGADO do servidor: O óculos é da senhora mesmo?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

VALDIRIA: É, mas tem perigo de entrar uma pedra, alguma coisa. Depende de onde a gente tá trabalhando.

ADVOGADO do servidor: A senhora sabe se o FERNANDO, em razão desse problema do olho dele, ele fez tratamento domiciliar? Repouso domiciliar...

VALDIRIA: Como assim?

ADVOGADO do servidor: Em razão do problema que ele teve, né, se ele chegou a ficar em casa como repouso...

VALDIRIA: É, ele falou que tava botando colírio, uns colírio lá. Tinha dia que ele trazia o colírio pro serviço também.

Em última escuta, foi ouvido o depoimento do servidor indiciado, FERNANDO LANSE GRACIANO, agente de serviços, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, que assim depôs:

Comissão de PAD: Boa tarde, como que é o nome completo do senhor?

FERNANDO: Fernando Lanse Graciano.

Comissão de PAD: O senhor está aqui na condição de indiciado no procedimento administrativo, e o objeto investigado são as faltas que o senhor teria cometido na função exercida aqui na Prefeitura. Por isso, nós estamos tomando seu depoimento. O senhor pode falar aquilo que o senhor entender. O senhor não é obrigado a produzir provas contra si mesmo, então o senhor fala aquilo que o senhor tiver consciência e vontade de dizer.

Comissão de PAD: Sobre a questão das faltas, eu vejo aqui que o senhor, até semana passada, tinha uma média de 289 (duzentas e oitenta e nove) faltas cometidas ao longo do período que o senhor... do período de 25 de novembro do ano passado até semana passada... Ou seja, no período de mais ou menos 01 (um) ano o senhor tem 289 (duzentas e oitenta e nove) faltas. O que o senhor tem a dizer sobre isso?

FERNANDO: Quantos às faltas, Doutor, eu não tenho como falar que não, porque é impossível. Tem que registrar, bater o ponto ali... sem ponto. Eu quero explicar pra vocês e pros superiores também, pena que não pôde tá aqui, o que levou a chegar a esse ponto de falta. Meados de 2018... 2019, minto... levei uma pedrada no olho na Escola Pingo de Gente, não vou lembrar a data exata...

Comissão de PAD: O senhor estava trabalhando lá, o que que é?

FERNANDO: Oi?

Comissão de PAD: O senhor estava trabalhando?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

FERNANDO: Tava, tava trabalhando com a Dira. E, usando todos os EPI's necessários. Não sei, quem me conhece sabe que eu não saio de casa sem óculos escuro.

Comissão de PAD: Que EPI's que eram esses?

FERNANDO: Um óculos escuro, a caneleira, o avental, luva, o fone por causa do barulho, todos. E, teve o acidente de a pedra pegar e bater no meu olho. Nisso, quem trabalhava com a gente também era a Dani, que hoje, se não me engano, ela tá lotada na Praça Santana. Ela pegou o carro e me levou pro hospital. A partir daí, continuei, comuniquei o superior, o atestado, tudo certinho, tenho aqui.

Comissão de PAD: O superior era quem?

FERNANDO: Rodinelle Cassita. Comuniquei ele do acontecido. Só que, eu também, nessa parte ele também tá isento, porque a gente não sabia o que ia acontecer. E, depois, eu continuei aonde eu tava, que era no setor da grama ali, que a gente chama. Esse daí, começou a irritar demais. Irritava, irritava, irritava. Chegava no final do dia, meu olho tava aparecendo um tomate. E hospital... E pressão lá em cima... E médico falando isso... E encaminhamento pro Hoftalon em Londrina, duas ou três vezes, não me lembro certinho... E tal... Pediram a perícia pra mim, a primeira... Fui periciado, não vou lembrar a data agora de cabeça... Fui periciado... O doutor falou: olha, entrega no RH e pro seu superior... Ok, fiz o que foi pedido... Não cumpriu com a perícia, o que estava escrito na perícia... Continuei trabalhando na grama... Como no depoimento da Dira que o senhor acabou de ouvir, eu conversei com ele pra ver se não dava pra alocar, pôr eu em outro lugar... Ela também foi falar com ele... Nada foi feito... Continuou... E, isso, toda semana, hospital e hospital... Meu olho arrebentando, arrebentando, pressão arterial... Não sei se era nervosismo, não sei o que que era... Pressão vai pra 25 (vinte e cinco)... Precisei fazer eletro, tudo esses procedimento aí... Aí ele me pôs no caminhão do galho, primeiro... Primeiro eu cobri férias da Dani na praça, varrendo... Depois eu passei na praça ali perto do... Pra vocês entenderem, ali na famosa Praça dos Pecados... Eu fiquei um tempo ali, uns quatro ou cinco dias... Varrendo também... Sendo que, já na primeira perícia estava escrito que não era lugar poeira ou onde dispersasse poeira... Mas vou de boa vontade porque, pra não ter... Começando... E nessa crise, todo mundo sabe, a gente trabalha porque precisa... Certo... Aí, chegou um dia aqui... De novo, ruim... Fui pro hospital... Atestado, se não me engano, do Hoftalon... Não vou lembrar direito... Teve outra perícia... Acho que tem um determinado tempo aqui que... Não sei se aqui ou toda empresa, a partir de quinze ou trinta dias de atestado você faz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

uma perícia... Fui fazer a segunda... O mesmo laudo, o mesmo, mesmíssimo laudo... Levei toda a documentação que eu tenho, as fotos que eu tenho, mostrei pro Doutor novamente... O perito já da Prefeitura... E, segunda vez, periciado com o mesmo laudo: mostra ao seu superior e RH... Foi feito isso... Nada, nenhuma atitude... Aí, comecei conversar... Pedi duas vezes, nada... Aí, uma vez, eu recebi o pagamento, aí eu fui ver, a insalubridade minha tinha cortado... Eu fui questionar meu superior porque que tinha cortado minha insalubridade... Ele me disse que foi lá na Doutora Paula e no Doutor Murilo, que pedir pra tirar a insalubridade... Dentro da sala que era do Adilson e que hoje ele ocupa... Falei: Rodinelle, vamo lá subir... Foi quando a gente subiu pra falar com vocês dois... A gente tirou... Eu falei: mas todo mundo recebe... Ele falou a seguinte frase pra mim: procure seus direitos, se tá achando ruim... Eu falei: tudo bem, eu não quero confusão... Só que tem uma hora, Doutor, que a gente vai sendo negligenciado aqui, negligenciado ali... Teve vezes, vocês podem puxar no ponto lá, que... A questão eu sei que é das faltas, mas que quero mostrar o que gerou esse afastamento meu... O que acarretou essas faltas aí... Teve um tempo, quando tava construindo um lago lá, ali embaixo ali, eu tive que fazer hora extra, porque tava plantando a grama, e a grama, quando chega, ela tem que ser regada no dia, para colar direitinho, bonitinho... Ficamos até umas sete e meia, oito horas, não vou me recordar... Disso aí eu lembro, porque era uma sexta-feira, minha mulher tava chegando e fui buscar ela na rodoviária... Chegou no final do mês, além dele ter tirado minha insalubridade, aí eu não recebi essas horas extras... Pensei comigo: mais uma negligenciada... Por que, se todo mundo recebe, eu não vou receber?... Fiquei quieto pra não arrumar confusão... E sempre deixado... Não é questão de deixado pra escanteio ou de ciúminho de fulano ou de ciclano não... Eu só quero poder trabalhar quieto sem prejudicar minha saúde... Como eu vi que eu tava sendo negligenciado, eu ou presava pela minha saúde ou vinha aqui arriscar... Porque eu fiz dois eletros... Eu fui parar no hospital, acho que era do Doutor Alexandre: esse homem tá enfartando... A partir desse dia falei: não, não posso cara... Aí não posso... É como o Doutor Antônio falou, se puder me alocar em outro lugar que respeite a perícia, pelo determinado tempo... Se o olho ficar bom, volto sem problema nenhum... Só quero trabalhar e tô explicando pra vocês aqui acarretou esse monte de faltar...

Comissão de PAD: O senhor chegou a fazer um requerimento escrito de...?

FERNANDO: Como?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Comissão de PAD: O senhor chegou a fazer algum requerimento escrito de mudança de lotação, mudar pra outro lugar?

FERNANDO: Não, não. Conversei com o superior pensando que ia ser correspondido, né... No meu superior hierárquico, aqui, no máximo deve ter o que, vinte pessoas, se tiver, na seção de Viação...

Comissão de PAD: A questão das faltas. Por que o senhor não veio nem pra Prefeitura, nem estar aqui?

FERNANDO: Veja o que eu acabei de explicar, pela negligência de como eu estava sendo tratado... Ele disse aqui, que ele não teve conhecimento do acidente de trabalho... Ele teve, ele teve... Tanto é que no dia eu não trabalhei até às cinco, eu fui pro hospital antes das cinco... E teve esse, esse... Sabia disso sim... Sabia... Agora, o porquê dessa negligência comigo... Ele falou aqui que motorista não recebe insalubridade... Você Paula e você Murilo, vocês sabem que recebe... Eu não sei porque que ele... Não sei... Sincera... Ele falou aqui num depoimento dele... Eu nunca tive algum atrito com ele, nada... Aliás, com ele e com ninguém aqui dentro... Nunca tive atrito, converso com todo mundo, sou de boa com todo mundo... Respeito ele, a gente tem uma relação cordial... Não somos amigos, mas sempre foi uma relação cordial... Eu sou o funcionário, ele é o secretário, o que ele pede eu vou lá e faço... Só que, de tanto negligência atrás de negligência, tanta... Aí, tem uma hora que a gente não dá pra ficar quieto, né... A gente preza pela saúde... Esse foi o motivo das faltas...

Comissão de PAD: Fernando, você passou pela perícia, foi quando ele falou que vocês deveria ser colocado num cargo que não tivesse poeira.

FERNANDO: Isso, mudar de setor, né...

Comissão de PAD: Aí você foi para o caminhão de água, é isso?

FERNANDO: No terceiro pedido, acho que foi.

Comissão de PAD: Você chegou a fazer esse ofício, chegou aí fazer?

FERNANDO: Sim.

Comissão de PAD: Conta pra mim como que é essa atividade?

FERNANDO: Essa atividade, Paula, como eu te mostrei a foto aqui. Quando a grama chega, a gente tem que aguardar. Vai lá, água tudo certinho.

Comissão de PAD: Mas vocês vão de caminhão?

FERNANDO: Sim.

Comissão de PAD: Mas você vai dentro do caminhão?

FERNANDO: Não, em cima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Comissão de PAD: Você fica em cima do caminhão aguardando, é isso?

FERNANDO: Não ando em cima do caminhão. Na hora que chega num ponto para aguardar, às vezes lá em cima, que é o que a gente chama de canhão, manusear o canhão, ou com a mangueira no chão.

Comissão de PAD: Você fez essa atividade por quanto tempo? Essa do canhão. Pode ser estimativo. Uma semana, um mês...

FERNANDO: Foi uns três, quatro meses. Porque, se eu não me engano, foi quando ele me tirou a insalubridade, foi em setembro, ele disse que foi vocês... Foi em setembro. A partir daí, que eu assinei aquele documento com vocês, que era aquele óculos grandão lá, parece de natação... A partir daí que eu comecei a ir pra...

Comissão de PAD: Desse dia que você trabalhou no caminhão, foi aí que você decidiu não vir mais?

FERNANDO: Não.

Comissão de PAD: Eu queria entender essa parte.

FERNANDO: Sim, várias vezes.

Comissão de PAD: Você veio, mas você fazia a atividade do caminhão?

FERNANDO: Sim.

Comissão de PAD: Eu quero entender. Você explicou que você parou pela negligência, você entendeu que estava errado... Aonde você parou e ponto? Porque você não estava com atestado, certo?

FERNANDO: Até essas 280 (duzentas e oitenta) faltas não. Mas, antes disso, já no caminhão trazendo atestado.

Comissão de PAD: Tá, mas essas faltas não estão consideradas aqui, elas estão consideradas justificadas. Eu quero saber assim: depois que você foi realocado para fazer o serviço no caminhão, quando é que você decidiu que, por negligência, o senhor não viria mais?

FERNANDO: O dia que eu precisei fazer eletro.

Comissão de PAD: O que que aconteceu?

FERNANDO: Cheguei com o olho muito vermelho no hospital. O médico pensou: você não tá sentindo nada? Minha pressão arterial muito alta. Tenho até foto d'eu no eletro aqui. Eu tenho tudo documentado. E ele falou: você tá enfartando. Sua pressão tá muito alta. Meu olho fica da corte de um tomate. Muito vermelho. Dá vontade de arrancar. A partir desse dia, depois que eu fiz eletro, falei: não. Aí, não tem noção. Eu vou lá, sou negligenciado, tô com perigo de enfartar aqui. Né, tem até em atestado meu, no Hoftalon e daqui de Andirá, que meu olho tava ulcerando. E não sei se é esse o motivo, que minha pressão arterial sobe muito. Quase que eu vejo, eu fico lá no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

hospital, aí entrou esse negócio de pandemia aí. Aí eu fico, a pressão vai lá em cima. Então, eu pensava comigo: pô, seu eu chegar lá, começar a arder, vai pra cima, vai faltar hospital, eletro, tal. Teve uma hora que eu fiquei com medo. Falei: não, vou prezar pela minha saúde.

Comissão de PAD: Aí você não justificou: oh, não vou vir porque essa função que vocês me colocaram está fazendo mal... não falou nada?

FERNANDO: Falei, falei pra ele sim que tava. E outra, eu falei. Mesmo que não tivesse falado, eu mesmo no caminhão de água, com EPI... às vezes a gente ia lá na Facia, lá no recinto da Facia... Lá fica 02 (dois) anos fechado... Fernando, lava aí... É fechado ou aberto aquele lugar? Fechado! Dois anos parado, provavelmente tinha poeira, correto? Ainda mais depois da reforma. Vai lá. Não é a questão de tá com água na mão que não tem poeira ao redor. Só pela foto aí... Vou dar um exemplo bem chulo... Tô com uma mangueira na mão, em volta trinta alqueires de terra.

ADVOGADO do servidor: Só pra esclarecer. Fernando, quando você deixou de trabalhar, você já falou que tava sendo negligenciado, o termo que você usou. Além disso, a sua saúde, referente ao problema do olho, tava piorando ou não?

FERNANDO: Quando eu parei? Sim, lógico que tava piorando. Eu precisei fazer eletro. A pressão... O olho um tomate... Não sei se é nervoso, o que que é, a pressão sobre muito...

ADVOGADO do servidor: Sim, mas com relação ao problema do olho, tava piorando?

FERNANDO: Sim, tava ulcerando meu olho.

Comissão de PAD: O senhor tem mais alguma coisa a dizer.

FERNANDO: Não.

Encerrados os depoimentos, todos assinaram os respectivos termos de interrogatório e de oitiva.

Aos 25 dias do mês de novembro de 2021, o servidor foi intimado para, se quisesse, apresentar as Alegações Finais, conforme comprovante de carta AR e e-mail anexados.

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2021, FERNANDO apresentou, por intermédio de seu advogado, as alegações finais, discorrendo, dentre os argumentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- que restou comprovado o contexto no qual ocorreram as faltas, o que afasta a caracterização de infração administrativa;
- que, antes do acidente de trabalho, o servidor era um funcionário exemplar;
- que, após o acidente de trabalho, que gerou problemas, o servidor teve que se ausentar;
- que foi demonstrado que, após passar por 03 (três) perícias, que determinaram a troca de função do servidor, o município não respeitou a determinação médica;
- que a testemunha Valdéria confirmou que ela mesma pediu a Rodinelle que colocasse o servidor em outro local de trabalho;
- que o próprio secretário informou que, hoje, em sua secretaria, não existe função compatível com o estado de saúde do servidor;
- que a testemunha Valdéria confirmou que o trabalho com água era realizado no meio de grande quantidade de poeira;
- que o servidor possui laudo médico incapacitando-o para o trabalho e justificando todas as faltas a partir de 01/10/2020;
- que o servidor se ausentou do trabalho como forma de preservar sua saúde, não tendo intenção de abandonar o serviço;
- que, se houver possibilidade de alterar a função para alguma compatível com seu estado de saúde, teria interesse na continuidade dos trabalhos;
- que não há que se falar em infração administrativa, inassiduidade e tampouco abandono de cargo.

Diante de tais alegações, restaram os autos conclusos para elaboração do Relatório Final pela Comissão de PAD.

São os fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a narração dos fatos, o presente processo administrativo disciplinar teve origem sob o fundamento de que o servidor público FERNANDO LANSE GRACIANO, ocupante do cargo público de agente de serviços, teria ultrapassado o limite máximo tolerável de faltas em um determinado interregno de tempo.

A temática “falta no serviço público” está disciplinada nos artigos 154 e 155 da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1993, que assim dispõe:

Art. 154. Configura **abandono do cargo** a **ausência intencional** do servidor ao serviço, por **mais de trinta dias consecutivos**.

Art. 155. Entende-se por **inassiduidade habitual**, a **falta ao serviço**, sem causa justificada, **por vinte dias, intercaladamente, no período de seis meses**.

Desse modo, na legislação municipal, temos a previsão da infração “*abandono de cargo*”, que exige ausência intencional do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e da infração “*inassiduidade habitual*”, que exige falta injustificada do servidor ao serviço por 20 (vinte) dias intercaladamente no período de 06 (seis) meses.

De acordo com o último relatório de faltas anexado aos autos (p. 133), FERNANDO LANSE GRACIANO possuía 289 (duzentas e oitenta e nove) faltas no período de 01/11/2020 a 31/10/2021.

No mencionado relatório, consta o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

PERÍODO	FALTAS
04/11/2020 a 05/11/2020	02
02/12/2020 a 06/12/2020	05
21/12/2020 a 16/01/2021	27
18/01/2021 a 05/02/2021	19
22/02/2021 a 19/03/2021	26
21/03/2021 a 19/04/2021	30
20/04/2021 a 19/05/2021	30
20/05/2021 a 18/06/2021	30
21/06/2021 a 20/07/2021	30
21/07/2021 a 19/08/2021	30
20/08/2021 a 18/09/2021	30
20/09/2021 a 19/10/2021	30

Da análise do relatório de faltas, é possível perceber que houve a configuração, em tese, tanto da infração de inassiduidade habitual (art. 155) quanto aquela de abandono de cargo (art. 154).

Quanto às faltas, portanto, é fato incontroverso nos autos que o servidor não compareceu ao serviço público, bem como não apresentou atestado médico para justificar tais faltas.

Em sua defesa, inclusive em seu depoimento, o servidor alegou que deixou de se apresentar ao serviço público em decorrência de seu superior hierárquico supostamente não o ter realocado em uma função compatível com a sua enfermidade, consubstanciada no fato de que seu olho não poderia sofrer a incidência de poeira, ou seja, não poderia realizar atividades que apresentassem o fator “poeira”.

De acordo com o perito médico municipal, em 08 de setembro de 2020 (p. 28), foi expressamente descrito que o servidor, por um período de 06 (seis) meses, não poderia realizar atividades “*com restrição a ambientes com efetivo acúmulo de poeira*” e ambientes com *tintas, névoas*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Consta nos autos que, em 09 de setembro de 2020 (p. 32), o Departamento de Recursos Humanos encaminhou à Prefeita Municipal a conclusão da perícia médica, em que constou a necessidade de readaptação funcional do servidor.

De acordo com as palavras do próprio servidor, confirmadas através da oitiva do Secretário de Viação e Serviços Públicos, FERNANDO foi realocado para exercer atividade de rega e correlatos no caminhão de água, inclusive recebendo um EPI (óculos especiais) para que não corresse o risco de adentrar poeira nos olhos do servidor.

Na página 107 dos autos, consta a assinatura de FERNANDO como tendo recebido o EPI em 05 de novembro de 2020. No documento de entrega está descrito:

“Declaro para os devidos fins a entrega de E.P.I.: Óculos de proteção valvulado rã kalipso CA 11285, ao servidor da Secretaria de Viação e Serviços Públicos Fernando Lanse Graciano, Agente de Serviços, matrícula 20359, admissão 25/06/2018, de acordo com a instrução médica pericial informada no laudo realizado dia 08 de Setembro de 2020. O servidor fica ciente da obrigatoriedade do uso de E.P.I. bem como do seu descumprimento podendo responder inquérito de desobediência”.

Portanto, desde 05 de novembro de 2020, o servidor tinha à sua disposição óculos especialmente adquiridos para proteção de seu órgão ocular.

Entretanto, conforme sua defesa apresentada, repetindo em seu depoimento pessoal, o deslocamento do servidor para exercer atividades na mangueira do caminhão de água não teria elidido completamente o fator “poeira”, o que ainda estaria prejudicando a saúde do funcionário.

Segundo o indiciado, cansado de ser reiteradamente negligenciado pelo seu superior hierárquico, diante do argumento de que, mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

com a sua lotação no caminhão de água, ainda haveria poeira e, nesse sentido, prejudicaria a saúde de seus olhos, passou a não frequentar o trabalho e nem a bater ponto.

A testemunha trazida pelo servidor, Sra. Valdéria, confirmou que a atividade de aguar, no caminhão de água, realmente pode gerar o levantamento de poeira do solo, bem como confirmou que ela mesma solicitou ao Secretário Rodinelle que trocasse FERNANDO de função, devido ao seu problema de saúde nos olhos.

Em que pesem todos os argumentos levantados pelo indiciado em sua defesa, é de se notar que o servidor está há exatos 08 (oito) meses contínuos ausentando-se do serviço público. No ano de 2021, trabalhou menos de 01 (um) mês.

Perguntando em audiência sobre o porquê de não ter sequer comparecido ao serviço, o indiciado respondeu:

Comissão de PAD: A questão das faltas. Por que o senhor não veio nem pra Prefeitura, nem estar aqui?

FERNANDO: Veja o que eu acabei de explicar, **pela negligência de como eu estava sendo tratado**... Ele disse aqui, que ele não teve conhecimento do acidente de trabalho... Ele teve, ele teve... Tanto é que no dia eu não trabalhei até às cinco, eu fui pro hospital antes das cinco... E teve esse, esse... Sabia disso sim... Sabia... Agora, **o porquê dessa negligência comigo**... Ele falou aqui que motorista não recebe **insalubridade**... Você Paula e você Murilo, vocês sabem que recebe... Eu não sei porque que ele... Não sei... Sincera... Ele falou aqui num depoimento dele... Eu nunca tive algum atrito com ele, nada... Aliás, com ele e com ninguém aqui dentro... Nunca tive atrito, converso com todo mundo, sou de boa com todo mundo... Respeito ele, a gente tem uma relação cordial... Não somos amigos, mas sempre foi uma relação cordial... Eu sou o funcionário, ele é o secretário, o que ele pede eu vou lá e faço... Só que, de tanto negligência atrás de negligência, tanta... Aí, tem uma hora que a gente não dá pra ficar quieto, né... A gente preza pela saúde... Esse foi o motivo das faltas...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Comissão de PAD: Fernando, você passou pela perícia, foi quando ele falou que vocês deveria ser colocado num cargo que não tivesse poeira.

Conforme se depreende do próprio depoimento, o servidor valeu-se de sua própria razão sobre os fatos para justificar a sua ausência ao serviço. Após a realocação do servidor em uma função com menor incidência de poeira, bem como com o oferecimento de um EPI especial para os seus olhos, seu superior hierárquico agiu conforme lhe caberia.

O que se denota é que, pelo suposto atraso na readaptação do servidor em outra função, o servidor tenha se sentido frustrado e, nesse passo, valendo-se de sua subjetividade, simplesmente deixou de frequentar o serviço público e de agir conforme as suas obrigações decorrentes da nomeação em cargo público.

Conforme consta em seu depoimento, o servidor sequer fez requerimento formal para lotação em outra função, mesmo após sentir-se frustrado com a designação para exercício no caminhão de água.

Vejamos os precedentes judiciais sobre o assunto:

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ABANDONO DE CARGO? PEDREIRO. FALTAS INJUSTIFICADAS. DEMISSÃO. DESPROPORCIONALIDADE NÃO EVIDENCIADA.** I - O controle judicial no processo administrativo disciplinar limita-se à verificação da legalidade dos atos administrativos, vedada a ingerência no mérito. II - **Haja vista as faltas injustificadas, notadamente em razão do indeferimento da licença por motivo de doença de familiar, e da ausência no trabalho depois da alta hospitalar da filha, não evidenciada a desproporcionalidade da pena de demissão, motivada no abandono do cargo, ante a previsão legal expressa como consequência da conduta prevista** no art. 134, II da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Municipal nº 683/07. Precedentes do e. STJ; e deste Tribunal de Justiça. Recurso de apelação desprovido.

(TJ-RS - AC: 70084389386 RS, Relator: Eduardo Delgado, Data de Julgamento: 03/03/2021, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 05/03/2021)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. FALTAS INJUSTIFICADAS. ABANDONO DE CARGO. DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. - Prevê a normativa paulista de regência que a licença para tratamento de saúde (inc. I do art. 181 da Lei local nº 10.261, de 28 de outubro 1968) demanda inspeção médica em que se assina o prazo do afastamento (art. 182), findo o qual, posta a salvo a hipótese de prorrogação, deve o servidor reassumir suas funções (art. 183), pena de "perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência" (p.ún. do art. 183) e, até mesmo, de demissão por abandono de cargo (id.). Para o reconhecimento plenário do tipo infracional de abandono de cargo, a verificação do animus dereliquendi é não só necessária, senão que também incompatível com a existência de justa causa para o não comparecimento ao serviço. Todavia, a só realização do tipo normativo do abandono de cargo, mediante a conduta, expressamente inscrita em lei, de absentismo do serviço por mais de 30 dias consecutivos, gera o efeito indiciário do tipo subjetivo correspondente, vale dizer, do ânimo ou intenção de abandono, cuja debilitação exigia a, no caso, inexistente prova em contrário. Não provimento da apelação. (TJ-SP 00009278420128260053 SP 0000927-84.2012.8.26.0053, Relator: Ricardo Dip, Data de Julgamento: 03/07/2018, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/07/2018)

Assim sendo, não se encontra nos autos justificativa capaz de atenuar o fato incontroverso, o de que o servidor FERNANDO abandonou o exercício do seu cargo. O indiciado, de livre e espontânea vontade, ausentou-se do serviço público por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem atestado médico ou justificativa abonadora de faltas, o que fatalmente caracterizou o abandono de cargo público.

Do trecho depoimento a seguir transcrito, percebe-se o motivo pelo qual o servidor alega ter faltado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(...) A questão eu sei que é das faltas, **mas que quero mostrar o que gerou esse afastamento meu... O que acarretou essas faltas aí...** Teve um tempo, quando tava construindo um lago lá, ali embaixo ali, eu tive que fazer hora extra, porque tava plantando a grama, e a grama, quando chega, ela tem que ser regada no dia, para colar direitinho, bonitinho... Ficamos até umas sete e meia, oito horas, não vou me recordar... Disso aí eu lembro, porque era uma sexta-feira, minha mulher tava chegando e fui buscar ela na rodoviária... **Chegou no final do mês, além dele ter tirado minha insalubridade, aí eu não recebi essas horas extras... Pensei comigo: mais uma negligenciada...** Por que, se todo mundo recebe, eu não vou receber?... Fiquei quieto pra não arrumar confusão... **E sempre deixado...** Não é questão de deixado pra escanteio ou de ciuquinho de fulano ou de ciclano não... Eu só quero poder trabalhar quieto sem prejudicar minha saúde... **Como eu vi que eu tava sendo negligenciado, eu ou presava pela minha saúde ou vinha aqui arriscar...** Porque eu fiz dois eletros... Eu fui parar no hospital, acho que era do Doutor Alexandre: esse homem tá enfartando... A partir desse dia falei: não, não posso cara... Aí não posso... É como o Doutor Antônio falou, se puder me alocar em outro lugar que respeite a perícia, pelo determinado tempo... Se o olho ficar bom, volto sem problema nenhum... Só quero trabalhar e tô explicando pra vocês aqui acarretou esse monte de faltar...
(...)

Os desentendimentos e angústias com a suposta atitude negligente de seu superior hierárquico não dão conta de abonar ou justificar legalmente as faltas que o servidor cometeu.

DISPOSITIVO

Com fundamento nas provas documentais anexadas aos autos, no depoimento pessoal do servidor e na oitiva da testemunha arrolada, bem como na previsão legal do art. 183 da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1993, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de forma unânime, conclui que FERNANDO LANSE GRACIANO, agente de serviços, matrícula 20.359, incorreu na prática da infração disciplinar insculpida no art. 154 do Estatuto do Servidor, vez que abandonou o cargo, de forma intencional, por mais de trinta dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Desse modo, pela previsão do art. 151, inc. I, da Lei Municipal nº 1.170/93, a punição prevista para o abandono de cargo é a pena de demissão.

Diante da previsão do art. 184 do Estatuto do Servidor, o presente Relatório, juntamente com os autos do PAD deverão ser encaminhados à(o) Prefeito(a) para Julgamento.

Andirá, 09 de dezembro de 2021.

MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA

Presidente

PAULA RODRIGUES PERES

Membro

SILVANE MARCELA MAZUR

Membro